



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.577, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *reconhece a obra musical do violonista Sebastião Tapajós como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 2.577, de 2022, de iniciativa do Deputado Federal Airton Faleiro, que reconhece a obra musical do violonista Sebastião Tapajós como manifestação da cultura nacional.

O projeto é composto por dois artigos: o art. 1º institui a referida homenagem, enquanto o art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a qual estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ressalta que

Tapajós absorvia traços de diferentes culturas através da convivência pessoal e musical com os músicos de determinadas regiões mostrando uma das características correntes nos violonistas brasileiros, de se inserirem em diversos ambientes musicais e absorverem diferentes linguagens e expressões, aliando-as a suas próprias raízes, vindo a transcender a linguagem do instrumento. Essa característica multifacetada não só esteve presente nos programas dos recitais que o violonista realizava, mas podia ser observada em sua obra para violão solo, onde parecia ser capaz de reproduzir qualquer estilo de música brasileira.

(...)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Projeto de Lei nº. 2.577, de 2022, não recebeu emendas e foi distribuído para análise exclusiva e terminativa desta Comissão de Educação e Cultura.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e no inciso IV do art. 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre a matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa.

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No mérito, o projeto merece prosperar.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Sebastião Tapajós foi um dos maiores violonistas brasileiros e uma das vozes mais autênticas da música amazônica. Paraense, ele fez de seu violão uma extensão viva da floresta, do rio e da cultura de seu povo. Sua trajetória combina técnica refinada, sensibilidade poética e compromisso com a valorização das raízes culturais da região Norte, projetando a música brasileira para o mundo com originalidade e beleza.

Com uma carreira que ultrapassou décadas, Tapajós gravou dezenas de discos, transitando com naturalidade entre a música erudita e a popular. Suas composições e interpretações foram marcadas por um diálogo profundo com a natureza amazônica e com o patrimônio musical do Brasil, revelando ao público internacional a riqueza de ritmos como o carimbó, o lundu e o baião. Ao mesmo tempo, manteve uma presença constante nos palcos europeus, levando a identidade brasileira a festivais e gravações de alto prestígio.

Além do virtuosismo musical, Sebastião Tapajós foi um grande educador e difusor da cultura. Participou de projetos sociais e pedagógicos voltados à formação de jovens músicos na Amazônia, acreditando no poder transformador da arte e da educação. Sua generosidade artística se refletia no incentivo a novos talentos e na construção de pontes entre a tradição popular e a formação acadêmica, sempre guiado por um olhar humanista e regionalmente comprometido.

A matéria que ora discutimos representa mais do que uma homenagem: é um gesto de reconhecimento da contribuição de Sebastião Tapajós à cultura nacional. A aprovação da proposta reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a valorização de artistas que consolidaram a identidade musical do país, especialmente aqueles que, como Tapajós, souberam transformar a diversidade regional em expressão universal.

A memória de Sebastião Tapajós deve ser preservada como patrimônio cultural imaterial do Brasil. Este projeto não apenas honra um mestre



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/25115.11555-45

do violão, mas também reafirma o valor da arte como instrumento de integração, educação e desenvolvimento humano. Trata-se de reconhecer que, em cada acorde de Tapajós, ecoa a força criadora da Amazônia e a voz de um Brasil plural, sensível e profundamente musical.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.577, de 2022.